SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000146-77.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Pagamento

Requerente: Lider Concreto Ltda Epp

Requerido: Base - Soluções Em Coberturas Ltda - Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Lider Concreto Ltda Epp ajuizou Ação Monitória contra **Base - Soluções Em Coberturas Ltda - Me** aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 23.581,96, representada por boletos. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada, a requerida apresentou embargos monitórios (fls. 61/65) reconhecendo o débito e discordando da correção monetária e juros de mora.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 39/51) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

O embargante reconhece ser devedor da quantia de R\$ 21.113,34, sendo, portanto, incontroverso o pedido nesse ponto.

Por fim, deve incidir atualização monetária pela Tabela Prática do TJSP e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data do vencimento dos títulos, na forma do artigo 397, *caput*, do Código Civil, considerando que a obrigação era líquida e sujeita a termo.

Por medida de economia processual e para não alongar a discussão, o cálculo dos encargos moratórios deve ser analisado na fase de cumprimento de sentença.

Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido monitório. Julgo constituído o título executivo judicial no tocante à obrigação do réu de pagar o valor da dívida de R\$ 21.113,34, com correção monetária pela Tabela Prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês desde a data de vencimento de cada título.

Mínima a sucumbência da parte autora, condeno o embargante a pagar o valor das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, na forma do artigo 85, §2°, do CPC.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8º).

P.I.

Ibate, 20 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA